



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 533/2022/GAB.

Caçapava do Sul, 04 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que “Alteram o Art. 3º, inciso I e II da Lei nº 4.265 de 08 de setembro de 2021”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

  
Sr. Luiz Carlos Guglielmin  
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito

Ao Senhor

**Vereador Luis Fernando Torres**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

04/NOV/2022 13:29 000018182

*Luiz*

*P.L. 4879/22*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4879 /2022.

**Alteram o Art. 3º, inciso I e II da Lei nº  
4.265 de 08 de setembro de 2021.**

**Art. 1º** Ficam alterados o Art. 3º, inciso I e II da Lei nº 4.265 de 08 de setembro de 2021, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

**Art. 3º.** O Comitê Municipal Gestor do Geoparque Caçapava será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e idêntico número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, composto da seguinte forma:

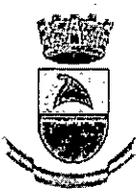
I- 08 (oito) representantes do Poder Público, com interesses afins, preferencialmente de Órgãos e Secretarias ligados ao Geoturismo;

II- 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente de entidades ligadas ao Geoturismo, sendo permitido no máximo 01 (um) membro de cada entidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2022.

**Sr. Luiz Carlos Guglielmin**  
**Vice-Prefeito no exercício de Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alterar a redação do Art. 3º, inciso I e II da Lei nº 4.265 de 08 de setembro de 2021.

Justifica-se o presente projeto de Lei que altera a Composição de Comitê Gestor tendo em vista a necessidade de incluir membros que representem as comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e clubes sociais negros.

Tendo em vista, ainda a possibilidade de incluir secretarias de município com as seguintes pautas Indústria e Comércio, Assistência Social e Saúde.

Segue anexo memorando nº 237/2022-SECULTUR e Lei Municipal nº 4.265/2021.

Caçapava do Sul, 04 de novembro de 2022.

**Sr. Luiz Carlos Guglielmin**  
**Vice-Prefeito no exercício de Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Memorando nº 237/2022 - SECULTUR**

**Destino: Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito  
Protocolo nº 1992  
em 04/11/22  
R. Mendes

**Caçapava do Sul, 04 de novembro de 2022.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, por meio deste solicitamos projeto de Lei alterando o Art. 3º, inciso I e II da Lei Municipal nº 4265 de 08 de setembro de 2021, onde se lê:

O Comitê Municipal Gestor do Geoparque Caçapava será composto por 10 (dez) membros titulares e idêntico número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, composto da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, com interesses afins, preferencialmente de Órgãos e Secretarias ligados ao Geoturismo;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente de entidades ligadas ao Geoturismo, sendo permitido no máximo 01 (um) membro de cada entidade.

Leia - se:

O Comitê Municipal Gestor do Geoparque Caçapava será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e idêntico número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, composto da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público, com interesses afins, preferencialmente de Órgãos e Secretarias ligados ao Geoturismo;

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente de entidades ligadas ao Geoturismo, sendo permitido no máximo 01 (um) membro de cada entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nosso agradecimento.

Atenciosamente,

**Stener Camargo de Oliveira**

**Secretário de Município da Cultura e Turismo**  
STENER  
Secretário

**JUSTIFICATIVA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.542.872/0001-40 - Inscrição Estadual 09042000000000000000 - CEP 95.579-000 - Caçapava do Sul/RS

LEI Nº 4.265, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

CRIA O COMITÊ GESTOR DO  
GEOPARQUE CAÇAPAVA - COMUGEO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Giovanni Amestoy, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal Gestor do Geoparque Caçapava (COMUGEO), órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas ao Geoparque Caçapava no âmbito do Município de Caçapava do Sul, vinculado à Coordenadoria Municipal do Geoparque Caçapava (COMGEO)

Art. 2º. O Comitê Municipal Gestor do Geoparque Caçapava, órgão de integração entre o governo, a sociedade e as universidades, terá as seguintes atribuições:

- I - propor ao Poder Executivo, com assessoramento da COMGEO, políticas públicas destinadas ao Geoparque Caçapava no município;
- II - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas municipais de promoção ao Geoparque Caçapava;
- III - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas voltados ao Geoparque Caçapava;
- IV - acolher demandas, sugestões, denúncias e colaborações apresentadas por pessoas, físicas ou jurídicas, realizando o devido registro, o encaminhamento e o seu acompanhamento até a finalização dos processos;
- V - Identificar demandas de estudos e pesquisas sobre assuntos relativos ao Geoparque Caçapava;
- VI - promover debates e sensibilizar sobre temáticas que envolvam o Geoparque Caçapava;
- VII - opinar sobre as propostas de legislações orçamentárias no tocante às ações voltadas ao Geoparque Caçapava;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno

Art. 3º. O Comitê Municipal Gestor do Geoparque Caçapava será composto por 10 (dez) membros titulares e idêntico número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, composto da seguinte forma:

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, com interesses afins, preferencialmente de Órgãos e Secretarias ligados ao Geoturismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.927/0001-45 - Rua 25 de Novembro, 385, Sala 201 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul/RS

II- 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente de entidades ligadas ao Geoturismo, sendo permitido no máximo 01 (um) membro de cada entidade.

Art. 4º. Os suplentes serão indicados no pleito do mesmo modo que os membros titulares e poderão participar das reuniões do COMUGEO, com direito à voz.

Parágrafo Único. Na ausência do membro titular, o suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 5º. A função de membro do COMUGEO é considerada de relevante interesse público para o Município e não será remunerada.

Parágrafo Único. Os conselheiros poderão ter suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte custeadas pelo Poder Executivo quando estiverem desempenhando as funções próprias do mandato.

Art. 6º. O regimento interno será elaborado pelo COMUGEO e homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Executivo.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município prestará assessoramento jurídico ao COMUGEO sempre que for requisitada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos  
08 dias do mês de setembro do ano de 2021.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
no mural da Prefeitura

08/09/21

  
Cássia de Sena Freitas  
Secretária Geral  
Matrícula nº 478527-1